



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 054/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE AO HOSPITAL PADRE EUGÊNIO."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 054/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para repassar a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugenio Medicheschi.

Informa, ainda, que o recurso será aplicado para a aquisição de materiais e ou equipamentos. Por fim, diz que o recurso é oriundo das sobras do Legislativo Municipal.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



### PARECER

De início vale ressaltar que o Hospital beneficiado é o único Hospital do Município de Rondinha. O que, *a priori*, centraliza todo atendimento necessário para a comunidade Rondinhense.

Na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição da República, "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

O artigo 24, inciso XII, da Constituição da República, de outra parte, dispõe que

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

#### XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo diapasão, conforme o artigo 241 da Carta Magna, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19/98,

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Dessa forma, percebe-se que a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA



Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 16 de dezembro de 2019.



**Adão Domingos de Souza**



**Dejané Ines Zorzi Tonin**



**Sérgio Antônio Fortes da Silva**



**Renato Luiz Zanatta**



**Ramon Gasparetto**



**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico